



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## LEI Nº 1.320 DE 1º DE SETEMBRO DE 2011.

### DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, ATRAVÉS DO INSTITUTO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Jesuânia, através do Prefeito Municipal autorizado, a doar imóveis a pessoas comprovadamente carentes que não possuem casas de moradia ou área de terreno, mediante o instituto da concessão de direito real de uso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os beneficiários deste artigo deverão comprovar mediante declaração escrita e assinada, inclusive acompanhados de documentos legais, os seguintes requisitos:

- a) ser casado, de preferência com filhos menores ou inválidos;
- b) que não possui imóvel, em nome próprio ou de herdeiros sob sua responsabilidade;
- c) não perceber renda superior a 02(dois) salários mínimos, calculados na renda familiar;
- d) ser residente no Município por mais de 02(dois) anos;
- e) solteiro com filhos menores ou inválidos sob sua responsabilidade;
- f) tiver idade acima de 18(dezoito) anos de idade, preferencialmente casado;
- g) o beneficiário, não poderá pleitear a concessão de direito real de uso e doação sobre mais de um imóvel construído ou não.

**Art. 2º** No caso de separação terá direito de pleitear a doação o responsável que ficar com a guarda dos dependentes menores ou inválidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o beneficiário vier a falecer ou acometer-se de invalidez permanente, ficará sua família garantida com a concessão do imóvel, sendo que a escritura definitiva será outorgada a seu cônjuge e herdeiros após o decurso de prazo estabelecido nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 3º** Serão selecionados aqueles que, mediante levantamento, receber parecer favorável da Comissão de avaliação nomeada pelo Poder Executivo, devendo obedecer aos critérios de priorização do interesse social e da respectiva carência.

**Art. 4º** As construções obedecerão à planta padrão fornecida pelo Setor de Obras do município.

**Art. 5º** Toda benfeitoria construída no imóvel, objeto da doação, será para uso próprio do beneficiário.

**Art. 6º** A concessão de direito real de uso a que se refere o art. 14, inciso I, alínea f e inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, será fornecida através de escritura pública definitiva, aos beneficiários desta Lei, após dez anos de posse ininterrupta do imóvel.

**Art. 7º** O beneficiário deverá concluir a construção, no caso de imóvel sem moradia, de conformidade com a planta padrão no prazo de até 2(dois) anos, prorrogável por igual período, mediante parecer fundamentado do Serviço de Assistência Social do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Escoado o prazo estabelecido neste artigo, sem a construção, o mesmo retornará ao Município e será redistribuído a outro beneficiário, obedecendo aos critérios desta Lei.

**Art. 8º** O beneficiário que for contemplado pela redistribuição, caso encontre no lote, deverão o novo contemplado, ressarcir os ex-beneficiário das despesas realizadas.

**Art. 9º** A doação e a lavratura da escritura definitiva do imóvel, serão efetivadas pela Prefeitura Municipal em nome do beneficiário, após 120(cento e vinte) meses, contados da data da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso e observadas as disposições da seguinte Lei.

**Art. 10** A doação será realizada por uma Comissão, nomeada por Decreto pelo Poder Executivo Municipal, com auxílio do Setor de Assistência Social ou Órgão equivalente, que subsidiará, ainda, na análise conclusiva dos recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões, com o fim específico de verificar as prioridades estabelecidas nesta Lei.

**Art. 11** O beneficiado arcará com todos os custos decorrentes da transmissão, transcrição e registros do imóvel nos órgãos competentes, inclusive os de natureza tributária.

**Art. 12** Fica declarado para fins de interesse social o imóvel a serem doados, no caso de lote com a metragem de no mínimo 125 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados).



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 1º de setembro de 2011.

  
**Luiz Fernando Noronha Pereira**  
Prefeito Municipal

  
**Silvino Augusto dos Reis**  
Assessor Inst. Especial de Governo